



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05 , de 4 de fevereiro de 2025

Altera a Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições dos Servidores, para criar um cargo de Diretor-Geral e um cargo de Assessor de Diretoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Faço saber que a Câmara Municipal de Araguari aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari, instituída pela Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições dos Servidores, um cargo de Diretor-Geral, de provimento em comissão, com vencimento básico símbolo CCD03, e um cargo de Assessor de Diretoria, de provimento em comissão, com vencimento básico símbolo CCD05, conforme especificado no Anexo II, da citada Lei Complementar.

Art. 2º O art. 34 da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VI e de parágrafo inicial, com a seguinte redação:

“Art. 34...

...

VI – administrar a frota de veículos da Câmara Municipal, locada ou de propriedade própria, conforme disposições contidas no ato da mesa diretora de nº 2, de 19 de julho de 2023.

Parágrafo único. Fica a cargo do Presidente da Câmara a designação de um dos Diretores Gerais para administração da frota de veículos”

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
DIREÇÃO	Procurador	CCD01	1
	Superintendente Administrativo	CCD01	1
	Assessor Especial da Presidência	CCD01	1
	Consultor Jurídico	CCD02	2
	Coordenador da Escola do Legislativo	CCD03	1
	Diretor Geral	CCD03	5
	Assistente Jurídico	CCD04	1
	Coordenador Adjunto da Escola do Legislativo	CCD04	1
	Assessor de Diretoria	CCD05	4
ASSESSORAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	Assessor Legislativo	CCA01	4
	Assessor Legislativo Adjunto	CCA02	4
	Assistente Legislativo	CCA03	15
TOTAL			40

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 4 de fevereiro de 2025.

Giulliano de Sousa Rodrigues
Presidente

Débora de Sousa Dau
1ª Secretária

Maria Cecília de Araújo
Vice-Presidente

Wilian Marques Postigo
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover alteração na Lei Complementar nº 209, de 2023, no intuito de acrescentar mais um cargo de Diretor Geral e Assessor de Diretoria aos já existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araguari. A proposta tem como objetivo atender à crescente demanda administrativa da Casa Legislativa, modernizando sua gestão e proporcionando maior eficiência na execução dos trabalhos institucionais.

A necessidade de ampliação desses cargos justifica-se pela complexidade crescente das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal, que exigem uma estrutura mais robusta e especializada para responder com celeridade e precisão às demandas oriundas de órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, além de atender adequadamente os munícipes e demais stakeholders da administração pública.

Com a criação de mais um cargo de Diretor Geral e um de Assessor de Diretoria, a Câmara Municipal poderá aperfeiçoar a distribuição das funções administrativas, fortalecendo a estrutura organizacional e garantindo maior especialização na execução das atividades jurídicas, administrativas e institucionais.

Além do mais, a inclusão do inciso “VI” e o Parágrafo Único ao artigo 34 Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, tem como objetivo otimizar a administração dos veículos oficiais, garantindo maior controle, transparência e eficiência na gestão pública.

A inexistência de um profissional exclusivamente responsável por essa função poderá acarretar falhas na manutenção, controle e uso inadequado dos veículos, comprometendo a economicidade e a eficiência dos serviços públicos. A criação desta função assegurará a correta fiscalização da frota, a redução de desperdícios e a adoção de medidas de sustentabilidade e economia.

Ressalte-se que a proposição está em plena consonância com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal. Conforme a Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado, os custos decorrentes da alteração proposta encontram-se devidamente previstos no orçamento municipal, não ultrapassando os percentuais estabelecidos nos artigos 29-A e 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, a ampliação dos cargos não apenas fortalece a capacidade administrativa da Câmara, mas também reforça a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos, prevenindo inconformidades e aprimorando o cumprimento das obrigações legais.

Diante do exposto, considerando a importância da medida para o aprimoramento da gestão administrativa da Câmara Municipal de Araguari, solicitamos a valorosa apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 4 de fevereiro de 2025.

Giulliano de Sousa Rodrigues
Presidente

Maria Cecilia de Araújo
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
1^a Secretária

Wilian Marques Postigo
2^a Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas decorrente da alteração promovida na Lei Complementar nº 203, de 11 de abril de 2023, continha no Projeto de Lei Complementar em fase de avaliação pelo plenário da Câmara, possui adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as critérios da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 4 de fevereiro de 2025.

Giulliano de Sousa Rodrigues
Presidente – Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, amplia um cargo de Diretor Administrativo e um cargo de Assessor de Diretoria, promovendo alteração na Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições de seus Servidores, dando outras providências.

O impacto orçamentário-financeiro previsto com sua entrada em vigor está em consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, que limita em 70% da receita da Câmara Municipal os gastos com a folha de pagamento, incluindo o dispêndio com os subsídios dos Vereadores. Pelos cálculos realizados, o volume do repasse constitucional teve um acréscimo significativo, superior aos gastos que possam ocorrer, conforme já previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do presente exercício.

Pelas mesmas razões, a alteração não ocasiona impacto negativo em relação ao estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal do Legislativo Municipal a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município. Considerando o impacto possível ocasionado, a previsão é de que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal não ultrapasse 3,5% (três e meio por cento), tendo como parâmetro a receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária do Município.

O mesmo se aplica ao próximo exercício, já que a previsão de impacto financeiro permanecerá o mesmo, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

Pelo ora exposto, o impacto orçamentário-financeiro provocado pelo aumento de um cargo de Diretor Administrativo e um cargo de Assessor de Diretoria na Lei Complementar nº 209 de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Araguari e do Plano de Cargos, Carreiras, vencimentos e atribuições de seus servidores, previstos neste projeto de lei Complementar, se encontra de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal e com o art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que cumpridas também as exigências dos artigos 16 e 17 da mesma lei e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

Daí a conclusão que não existem impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 4 de fevereiro de 2025.

Giulliano de Sousa Rodrigues
Presidente – Ordenador de Despesas